

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



### PORTARIA Nº 075 - D/2008 - GAB

Teresina-PI, 02 de junho de 2008

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24/09/2007, e

**CONSIDERANDO** que muitos mutuários encontram-se inadimplentes com a EMGERPI pela dificuldade em quitar as prestações dos imóveis em razão da diminuição de sua capacidade de pagamento;

**CONSIDERANDO** que é objetivo desta Empresa apresentar soluções que aperfeiçoem as operações de arrecadação oportunizando aos mutuários, meios de regularizar a situação dos imóveis, a fim de sanar a inadimplência;

**CONSIDERANDO** que é função desta Empresa, apresentar recursos que além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significado alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes;

**CONSIDERANDO** os termos expostos na Portaria nº 67 - D/2008 – GAB, que trata dos contratos dos imóveis localizados no Conjunto Habitacional **Vamos Ver o Sol**, vem, a Diretoria da EMGERPI, através desta, promover a **PRORROGAÇÃO do item X**, que versa sobre o prazo de negociação. **CONCEDE** a EMGERPI, a partir deste instante, a ampliação da data de regularização somente aos mutuários do presente conjunto. Ressalta-se que continuam em plena eficácia os demais quesitos da citada Portaria.

#### RESOLVE:

**I – ESTABELECE**R, em caráter extraordinário, a **PRORROGAÇÃO** do prazo de aplicação da Portaria nº 67 – GAB/2008, passando a valer até o dia **06/06/2008**, somente aos mutuários do **Conjunto Habitacional Vamos Ver o Sol**, para que requeiram a citada regularização, devendo os mesmos comparecerem à **Casa do Mutuário**, localizada à Rua Olavo Bilac, esquina com Rua Simplício Mendes, fundos da Igreja de Nossa Senhora das Dores, na Praça Saraiva, Teresina – PI, no horário das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

**II – DETERMINAR** aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta Portaria, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.  
Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILEDESOUZA MOURA  
Diretora Presidente da EMGERPI

### PORTARIA Nº 76 - D/2008 - GAB

Teresina - PI, 02 de junho de 2008

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24/09/2007, e

**CONSIDERANDO** que muitos mutuários encontram-se inadimplentes com a EMGERPI pela dificuldade em quitar as prestações dos imóveis em razão da diminuição de sua capacidade de pagamento;

**CONSIDERANDO** que é objetivo desta Empresa apresentar soluções que aperfeiçoem as operações de arrecadação oportunizando aos mutuários, meios de regularizar a situação dos imóveis, a fim de sanar a inadimplência;

**CONSIDERANDO** que é função desta Empresa, apresentar recursos que além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significativo alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes;

**CONSIDERANDO** em especial, a situação atual dos contratos enviados à Caixa Econômica Federal, em razão da **possibilidade de efetivação da quitação do imóvel**, mediante o pagamento de determinada porcentagem do débito e o devido preenchimento dos requisitos exigidos por esta instituição financeira, onde seria procedida a sua **HOMOLOGAÇÃO**;

**CONSIDERANDO** que no momento em que os contratos eram enviados ao banco em questão, os seus débitos eram suspensos no sistema operacional e financeiro da EMGERPI, diante da probabilidade de quitação total;

**CONSIDERANDO** que vários destes contratos não foram homologados em vista da comprovação da **MULTIPLICIDADE**, ou seja, o mutuário era proprietário de mais de 01 (um) imóvel – uma das exigências da Caixa Econômica Federal para a concessão de tal benefício seria que o mutuário fosse titular de apenas 01 (um) imóvel;

**CONSIDERANDO** que em face da não homologação pela Caixa Econômica Federal, os contratos foram reativados no banco de dados da EMGERPI, onde, a partir deste instante, o débito retroagiu, vindo a se apresentar desde a data do envio ao citado banco até o prazo final do contrato;

#### RESOLVE:

**I – CONCEDER** a todos os mutuários dos contratos **NÃO HOMOLOGADOS** pela Caixa Econômica Federal em razão da comprovação do indício de **MULTIPLICIDADE**, os seguintes planos de quitação total:

- Para os contratos cujo débito seja **inferior a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, será concedido o desconto de 60% (sessenta por cento) do valor real do débito, pago de forma **À VISTA**. Não almejando o pagamento desta forma, poderá o mutuário **PARCELAR**, ressaltando-se que, neste momento, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) sob o valor real do débito, podendo ainda, dividi-lo em até **24 (vinte e quatro) meses**.
- Para os contratos cujo débito seja **superior a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, será autorizada a sua quitação mediante o pagamento **À VISTA** da importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Não almejando a quitação desta forma, poderá o mutuário **PARCELAR**, ressaltando-se que o valor a ser considerado neste caso, será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, podendo-se ainda, dividi-lo em até **24 (vinte e quatro) meses**.

**II -** Aos mutuários que venham a negociar de forma **parcelada** assinarão **Instrumento Particular de Composição de Dívida/Saldo Devedor e Quitação do Contrato**, no qual reconhecerão como líquido e certo o débito ora parcelado, sendo a documentação de quitação liberada após a confirmação do pagamento da última prestação;

**III - DETERMINAR** que a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, acarretará no cancelamento automático do acordo pactuado, retornando o Contrato à situação anterior, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando na execução imediata das parcelas vencidas e vincendas do contrato originário, estando o compromitente desde já ciente que a EMGERPI poderá tomar as medidas de cobrança judicial, retomada do imóvel;

**IV – DETERMINAR** aos mutuários que tiverem ingressado com qualquer ação judicial contra a **EMGERPI e/ou extinta COHAB** só poderão beneficiar-se dos preceitos desta portaria quando comprovada efetivamente a **DESISTÊNCIA DA AÇÃO**;

**V – ESTABELECE**R, em caráter extraordinário, o período compreendido entre **02/06/2008 a 27/06/2008** para que os mutuários inadimplentes do caso em questão requeiram a referida regularização dos contratos, devendo os mesmos comparecerem à **Casa do Mutuário**, localizada à Rua Olavo Bilac, esquina com Rua Simplício Mendes, fundos da Igreja de Nossa Senhora das Dores, na Praça Saraiva, Teresina – PI, no horário das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

**VI – AUTORIZAR** a inclusão na lista de devedores do **Serviço de Proteção ao Crédito – SPC** dos mutuários inadimplentes que não comparecerem à Casa do Mutuário para negociar seus débitos.

**VII – DETERMINAR** aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta Portaria, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILEDESOUZA MOURA  
Diretora Presidente da EMGERPI

OF. 665